

## Programa Cultura

**AVISO DE ABERTURA:**

**Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de  
Públicos**

**Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu  
EEA Grants 2014-2021**

## 1. O CONCURSO «CONNECTING DOTS – MOBILIDADE ARTÍSTICA E DESENVOLVIMENTO DE PÚBLICOS»

Através do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, enquanto Países Doadores, financiam iniciativas e projetos em 15 Estados-Membros da União Europeia com o objetivo de reduzir as disparidades económicas e sociais e reforçar as relações bilaterais com os países beneficiários.

A Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) foi designada Operador do Programa Cultura, de acordo com o Memorando de Entendimento, assinado em Lisboa a 22 de maio de 2017 e revisto a 14 de maio de 2018.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES), na qualidade de Parceiro do Programa, é responsável pelo programa de apoio financeiro «Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos», com um financiamento de 3.273.000,00 euros.

No âmbito do presente programa de apoio financeiro, o Programa Cultura apoiará projetos de programação artística multidisciplinar, destinados às comunidades locais, que contribuam para o reforço da oferta artística, do acesso e da participação nas artes em territórios de baixa densidade, com forte ênfase na cooperação bilateral a nível do projeto e dos resultados.

Os projetos selecionados contribuirão para a realização do Outcome 2 do Programa Cultura «Improved access to contemporary arts» e do Output 2.1 do Programa «Support for contemporary arts provided», de acordo com o Anexo I do Contrato de Programa.

O presente aviso estabelece as regras aplicáveis à submissão de candidaturas.

Sem prejuízo das especificações constantes deste aviso, as disposições do Regulamento para a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014 -2021 (doravante designado por “Regulamento”) aplicam-se integralmente a este aviso, devendo ser consultadas pelos candidatos, designadamente em tudo o que respeita às regras de elegibilidade e procedimentos de seleção.

O Regulamento, o Manual de Procedimentos do Promotor, o Formulário de Candidatura, os respetivos Anexos e outras informações úteis estão disponíveis no sítio internet dos EEA Grants Portugal – [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt).

**Operador do Programa:** A Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC) é responsável pela preparação e implementação do Programa Cultura em estreita cooperação com o Parceiro do Programa (DGARTES) e os Parceiros do Programa dos Países Doadores (Conselho das Artes da Noruega, Direção do Património Cultural da Noruega). Presta igualmente informações relativas à existência, objetivos, implementação e realizações do Programa.

**Parceiro do Programa:** a Direcção-Geral das Artes (DGARTES) é o organismo do Ministério da Cultura responsável pela coordenação e implementação de políticas de apoio às artes em Portugal e pela preparação e implementação do programa de financiamento no âmbito do Outcome 2 do Programa Cultura, em estreita cooperação com o Parceiro do Programa dos Países Doadores (Conselho das Artes da Noruega) e o Operador do Programa (DGPC).

**Parceiro de Programa dos Países Doadores:** o Conselho das Artes da Noruega contribuirá com as suas competências em matéria de gestão das artes e conhecimento do setor artístico e das organizações artísticas norueguesas, sendo responsável pela organização de ações de divulgação e estabelecimento de contatos com entidades artísticas da Noruega. O Conselho das Artes da Noruega integra o Comité de Cooperação do Programa Cultura, participa na preparação e implementação do Programa e participa na qualidade de Observador no Comité de Seleção dos projetos candidatados.

## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

O objetivo principal do Programa Cultura, incorporado no Concurso “Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos”, é o de alargar o diálogo cultural e promover a identidade europeia através da compreensão da diversidade cultural no contexto da participação e da elaboração de projetos de arte contemporânea. O programa visa estimular o acesso à diversidade multicultural que caracteriza a arte e cultura contemporâneas e promover o intercâmbio cultural e artístico entre a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e Portugal.

A cooperação cultural entre artistas e especialistas, organizações artísticas e instituições de Portugal e dos Países Doadores é uma característica essencial do concurso “Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos”, destacando-se o caráter obrigatório das parcerias a estabelecer entre uma ou mais entidades artísticas portuguesas, uma ou mais entidades artísticas dos Países Doadores e um ou mais municípios de acolhimento portugueses.

No contexto da parceria, os municípios de acolhimento definem o principal âmbito territorial e populacional do desenvolvimento e implementação do projeto e fornecem recursos para os projetos, nomeadamente recursos técnicos, financeiros e de infraestruturas, como espaços culturais, pessoal e ligações com outros agentes locais (nos setores culturais, sociais e educacionais).

O presente concurso visa reforçar a oferta artística, o acesso e a participação artística, apoiando projetos de programação artística multidisciplinar concebidos para e com as comunidades locais e regionais situadas nos territórios de baixa densidade de Portugal Continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Os projetos poderão incluir a criação de novas produções/obras artísticas, a programação de produções/obras preexistentes e ações específicas de desenvolvimento de públicos,

envolvendo as comunidades locais e habilitando as pessoas e grupos de destinatários a participarem ativamente na criação e fruição das artes.

Este concurso promove a mobilidade de artistas e produções artísticas em Portugal e facilita o trabalho em rede, ao nível local, regional e nacional, permitindo mais oportunidades para intercâmbio de projetos artísticos, transferência de saberes, partilha de valores e oportunidades para a resolução coletiva de problemas.

Este concurso contribuirá também para a prossecução de objetivos transversais, em matéria de boa governança, questões ambientais, desenvolvimento sustentável e igualdade de género.

### **Sobre o programa de capacitação da DGARTES**

Durante a implementação dos projetos, a DGARTES será responsável pela organização e apresentação de ações de capacitação a implementar em estreita cooperação com os promotores dos projetos e especialistas, artistas e organizações do setor das artes provenientes de Portugal e dos Países Doadores.

A participação nas ações de capacitação não é obrigatória e é gratuita para todos os participantes. Contudo, é expectativa do programa que os promotores dos projetos identifiquem os participantes potenciais entre os agentes locais e regionais envolvidos na implementação do projeto e organizem e promovam a sua inscrição e participação nas ações de formação.

As ações visam proporcionar aos agentes locais, que participem na implementação dos projetos, o desenvolvimento das competências relevantes ao nível da conceção, apresentação e desenvolvimento de projetos artísticos profissionais no futuro, para além de fortalecerem o impacto a longo prazo destes projetos e a sustentabilidade das intervenções artísticas locais.

Para além do contributo geral destas ações para o desenvolvimento e objetivos dos projetos artísticos, apresentam ainda um contributo específico em sede de cooperação bilateral através do reforço do intercâmbio e partilha de experiências, do aprofundamento do trabalho em rede e das oportunidades para a transferência de conhecimentos ao nível dos projetos entre Portugal e os Países Doadores.

### **3. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO DO PROGRAMA**

Os projetos a selecionar no âmbito deste aviso deverão contribuir para a implementação dos seguintes indicadores de realização e resultados definidos para o Programa Cultura:

A – Indicadores de resultado:

- Número anual de pessoas que assistem/participam em eventos apoiados de arte contemporânea;
- Número de empregos criados (desagregados por género, idade);

B – Indicadores de realização:

- Número de produções artísticas programadas em municípios de baixa densidade;
- Número de residentes nos municípios de baixa densidade envolvidos em processos criativos apoiados pelo Programa;
- Número de municípios de baixa densidade envolvidos no desenvolvimento de projetos de artes contemporâneas;
- Número de apresentações públicas das produções artísticas programadas em municípios de baixa densidade;
- Número de novas parcerias desenvolvidas entre organizações artísticas em Portugal, municípios portugueses e entidades dos Países Doadores;
- Número de participantes em ações de formação organizadas pelo Programa<sup>1</sup>.

C – Indicadores de realização bilaterais:

- Número de profissionais dos Países Doadores envolvidos na partilha de conhecimento com Portugal;
- Número de profissionais de Portugal envolvidos na partilha de conhecimento com os Países Doadores.

#### 4. ÁREAS ARTÍSTICAS DO PROJETO

Este concurso apoiará o desenvolvimento de projetos de programação artística multidisciplinar, concebidos para as comunidades locais nos territórios de baixa densidade em Portugal Continental, envolvendo atividades em pelo menos duas das seguintes disciplinas artísticas: arquitetura, artes plásticas, artes de rua, circo contemporâneo, cruzamentos disciplinares, dança, design, fotografia, novos media, música e teatro. O cinema e a literatura poderão ser considerados apenas como complementares das áreas acima mencionadas.

#### 5. ATIVIDADES DO PROJETO

Os projetos poderão incluir uma combinação de atividades, incluindo a criação de novas produções/obras artísticas, a programação de produções/obras preexistentes e ações

<sup>1</sup> Este indicador de resultados mede os projetos candidatos que contribuem para as ações de capacitação e refere-se ao número de participantes na implementação dos projetos que irão participar nas ações de formação (entidades culturais e artísticas locais e regionais, municípios e outras autoridades e agentes locais).

específicas de desenvolvimento de públicos, ao nível local e regional, envolvendo as comunidades locais e habilitando as pessoas e grupos de destinatários a participarem ativamente na criação e fruição das artes.

## 6. DURAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser implementados num período mínimo de 18 meses e máximo de 24.

## 7. FINANCIAMENTO DISPONÍVEL

O montante total disponível no âmbito deste aviso é de € 3.273.000,00 com uma subvenção máxima por projeto de € 400.000,00 e uma subvenção mínima por projeto de € 250.000,00 do montante total das despesas elegíveis.

## 8. TAXA DE FINANCIAMENTO

As despesas elegíveis dos projetos selecionados serão financiadas pelo programa a uma taxa máxima de 85%, até um máximo de € 400.000,00, e o mínimo correspondente a 15% será assegurado pelas entidades promotoras e pelos parceiros de projeto, a título de cofinanciamento.

O cofinanciamento do valor remanescente das despesas elegíveis reveste a forma de numerário, incluindo transferências eletrónicas, com exceção dos projetos em que as entidades promotora e/ou parceiras do projeto sejam uma ONG. Nestes casos, as contribuições em espécie sob a forma de trabalho voluntário poderão constituir até 50% do cofinanciamento requerido pelo Programa (em conformidade com os n.ºs 1 a 6 do artigo 6.4 do Regulamento).

## 9. SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

O período para apresentação de candidaturas decorre de 5 de setembro de 2019 a 5 de março de 2020, às 17:00 (hora de Lisboa).

As candidaturas devem ser submetidas através da plataforma eletrónica DGARTES e do formulário de candidatura disponível para o efeito, cujo acesso é disponibilizado no sítio internet do EEA Grants Portugal - [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt). As candidaturas apresentadas por quaisquer outros meios – correio postal, correio eletrónico, entregues por mão própria – não serão aceites.

## 10. ÂMBITO TERRITORIAL

O Programa apoiará projetos desenvolvidos em Portugal continental (de acordo com os territórios de baixa densidade identificados no Anexo III do “Programa Nacional para a Coesão Territorial”, aprovado pela RCM n.º 72/2016, de 24 de novembro) e nas regiões

autónomas dos Açores e da Madeira. O Manual de Procedimentos do Promotor inclui a indicação dos municípios elegíveis e não elegíveis em Portugal Continental.

## 11. ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES DO PROJETO

O Programa visa selecionar e apoiar financeiramente 8 a 13 projetos de programação artística a serem implementados e desenvolvidos em municípios de baixa densidade em Portugal Continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira (conforme indicado na secção âmbito territorial).

Os projetos devem ser desenvolvidos através de parcerias obrigatórias entre uma ou mais entidades artísticas de Portugal, uma ou mais entidades artísticas dos Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e um ou mais municípios de Portugal.

O promotor do projeto será necessariamente uma entidade artística legalmente sedeadas em qualquer município de Portugal. O promotor do projeto será responsável, na qualidade de líder de projeto, pela contratualização do projeto com a DGARTES e pela elaboração de relatórios e demais documentos de prestação de contas no âmbito da implementação do Projeto, dirigidos à DGARTES e outros órgãos envolvidos nos sistemas de gestão e controle, monitorização e auditoria.

**O Candidato/Promotor do Projeto** deve cumprir os seguintes requisitos:

- a. Ser uma entidade privada ou uma ONG estabelecida como pessoa coletiva (pessoas singulares não são elegíveis) em Portugal que desenvolva atividade profissional nos sectores cultural e artístico, tal como definido no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24.08, que regulamenta o financiamento público às artes através da DGARTES, que exerçam uma atividade, a título predominante, no domínio das áreas artísticas dos projetos, identificadas acima, no Ponto 4 (as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações exclusivamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial, não são elegíveis como promotores de projetos ao abrigo do Decreto-Lei acima referido).
- b. Situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e perante a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);
- c. Não estar em situação irregular perante a DGARTES;
- d. Não ter sido previamente apoiado pela DGARTES para a mesma atividade em apreço.

**Os Parceiros Obrigatórios** devem cumprir os seguintes requisitos:

- a. Municípios situados em territórios de baixa densidade em Portugal Continental (de acordo com os territórios identificados no Anexo III do «Programa Nacional de Coesão Territorial», aprovado pela RCM n.º 72/2016, de 24 de novembro) e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira;

- b. Entidades artísticas dos Países Doadores podem ser quaisquer entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais estabelecidas como pessoas coletivas (pessoas singulares não são elegíveis) num dos Países Doadores e cuja atividade principal seja exercida nos setores culturais e criativos, conforme definido no Regulamento UE 1295/2014 sobre o Programa Europa Criativa e pessoas singulares que sejam residentes legais no Liechtenstein, em conformidade com o Artigo 7.2.3. do Regulamento.

**Os parceiros não obrigatórios** podem ser quaisquer entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e ONGs estabelecidas como pessoas coletivas (pessoas singulares não são elegíveis) em Portugal ou num dos Países Doadores e pessoas singulares que sejam residentes legais no Liechtenstein, em conformidade com o Artigo 7.2.3. do Regulamento.

Uma mesma entidade elegível como promotor de projeto poderá apresentar diversas candidaturas relativas a projetos diferentes, mas apenas uma poderá ser selecionada, de acordo com as regras identificadas na secção do procedimento de seleção.

## 12. DESPESAS ELEGIVEIS

### 12.1 Despesas elegíveis incorridas no âmbito do projeto

São despesas elegíveis dos projetos todas as despesas incorridas no âmbito do projeto pela entidade promotora e pelos parceiros de projeto, que cumpram os seguintes critérios (de acordo com os princípios e critérios identificados no artigo 8.2 do Regulamento):

- a. Exclusivamente incorridas ao abrigo da legislação em matéria de contratos públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto);
- b. Incorridas entre a data de início e de fim do período elegível do projeto, conforme especificado no respetivo contrato de financiamento;
- c. Relacionadas com o objeto do contrato de financiamento do projeto e indicadas no orçamento detalhado do projeto;
- d. Proporcionais e necessárias à implementação do projeto;
- e. Utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- f. Identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e/ou das entidades parceiras, de acordo com as normas aplicáveis;
- g. Conformes com os requisitos da legislação aplicável em matéria fiscal e de segurança social portuguesa;
- h. As despesas consideram-se como tendo sido incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso da aquisição de bens) ou executadas (no caso da prestação de serviços e obras) no período de elegibilidade do projeto. Excepcionalmente, os custos relacionados com documentos de despesa emitidos no último mês de elegibilidade do projeto também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto.

## 12.2 Despesas Diretas Elegíveis (artigo 8.3 do Regulamento)

- a. Afetação dos recursos humanos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- b. Transporte e ajudas de custo relativos a deslocações de pessoas que participem no projeto;
- c. Bens consumíveis e outros fornecimentos, desde que sejam identificáveis e imputáveis à execução do projeto;
- d. Aquisição de equipamentos novos ou usados, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Deve ser demonstrado que o uso do equipamento a adquirir não é possível fora do âmbito do projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Caso o Parceiro de Programa determine que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, o preço integral de compra desse equipamento pode, a título excepcional, ser elegível;
- e. Aquisições de serviços a terceiros realizadas pelas entidades promotoras e/ou parceiras de projeto para efeitos da implementação do projeto, desde que as respetivas adjudicações estejam em conformidade com as regras aplicáveis à contratação pública portuguesa e/ou dos respetivos Países Doadores;
- f. Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução);
- g. Publicações, estudos, análises e quaisquer atividades preparatórias e serviços de assessoria relacionados diretamente com o projeto;
- h. Bens e serviços necessários à implementação do projeto, relacionados com a organização e apresentação pública de eventos no âmbito do Projeto;
- i. Taxas (honorários de cartórios, taxas bancárias para abertura e gestão de uma conta);
- j. Taxas de licenças;
- k. Ações de promoção, informação e publicitação do Projeto;
- l. Arrendamento e contratação de serviços de escritório para o Projeto;
- m. Contribuição em espécie sob a forma de trabalho voluntário até 50% do cofinanciamento das despesas elegíveis requeridas pelo Programa para o projeto, nos casos em que as entidades promotoras e/ou parceiras do projeto são ONG com enquadramento no regime legal do voluntariado.

## 12.3 Despesas indiretas elegíveis (de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento)

As despesas indiretas não podem incluir quaisquer despesas diretas elegíveis. As despesas indiretas elegíveis do projeto devem representar uma percentagem razoável das despesas gerais propostas pela entidade promotora ou pelos parceiros de projeto.

O método de cálculo das despesas indiretas e respetivo montante máximo deve ser determinado no contrato de financiamento do projeto. O método de cálculo das despesas indiretas de um parceiro de projeto deve ser determinado no contrato de parceria a celebrar entre a entidade promotora e as entidades parceiras do projeto.

Os promotores e os parceiros do projeto podem calcular as suas despesas indiretas de acordo com um dos seguintes métodos:

- a. Com base nas despesas indiretas reais para os promotores e parceiros do projeto desde que estes possuam um sistema de contabilidade analítica para identificar os seus custos indiretos;
- b. Uma taxa fixa até 25% do total das despesas diretas elegíveis, excluindo as despesas diretas elegíveis para subcontratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do promotor ou dos parceiros de projeto - a aplicação deste método está sujeita ao cálculo da taxa com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável ou a um método aplicado ao abrigo de esquemas para subvenções, financiadas inteiramente pelos Países Doadores em projetos semelhantes;
- c. Uma taxa fixa de até 15% das despesas diretas com o pessoal elegível, sem que haja necessidade de o Parceiro do Programa efetuar um cálculo para determinar a taxa aplicável; ou
- d. Uma taxa fixa aplicada aos custos diretos elegíveis, com base nos métodos existentes e nas taxas correspondentes aplicáveis nas políticas da União Europeia para tipos de projetos semelhantes;
- e. No caso de as entidades promotoras e/ou as entidades parceiras serem organizações internacionais, organismos ou agências, os custos indiretos podem, em conformidade com as disposições específicas do Acordo de Programa, ser identificados em conformidade com as regras relevantes estabelecidas por essas organizações.

#### **12.4 Despesas não elegíveis (artigo 8.7 do Regulamento)**

As seguintes categorias de despesas são consideradas não elegíveis:

- a. Compra de terrenos e imóveis;
- b. Amortização e/ou compra de instrumentos musicais;
- c. Prémios e bolsas de estudo;
- d. Contribuição em espécie sob a forma de materiais ou serviços, com exceção de trabalho voluntário até 50% do cofinanciamento de 15% do promotor do projeto exigido pelo programa para o projeto nos casos em que o candidato/promotor do projeto é uma ONG;
- e. Juros sobre dívidas, encargos de serviço da dívida e encargos de atraso de pagamento;
- f. Cobranças por transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto custos relacionados com a constituição de contas bancárias específicas do projeto;
- g. Provisões para perdas ou potenciais passivos futuros;
- h. Perdas cambiais;
- i. IVA recuperável;
- j. Custos cobertos por outras fontes;
- k. Multas, penalidades e custos de litígios, exceto quando o litígio é um componente integral e necessário para alcançar os resultados do projeto;
- l. Despesas excessivas ou imprudentes;
- m. Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos (dos municípios);
- n. Outro tipo de despesas não descritas nas despesas elegíveis.

### 13. DATA DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São consideradas despesas elegíveis exclusivamente as despesas realmente incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade do projeto, conforme especificado no contrato de financiamento do projeto (em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.2 do regulamento).

### 14. FLUXOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos promotores de projeto serão efetuados através de um adiantamento inicial, pagamentos intermédios e pagamento do saldo final.

A percentagem do adiantamento inicial deverá estar definida no contrato de financiamento do projeto e de acordo com a duração do projeto. A soma do adiantamento inicial juntamente com os pagamentos intermédios não deve exceder 90% do valor total aprovado para o projeto.

O promotor do projeto tem direito a um adiantamento inicial (15%), a ser pago no prazo de um mês a contar da apresentação de um pedido de adiantamento, submetido após a assinatura do contrato de financiamento do projeto e de acordo com as seguintes condições:

- a. Devolução do contrato de financiamento devidamente assinado e rubricado pela(s) pessoa(s) que detém poderes para vincular a entidade promotora do projeto;
- b. Verificação da situação tributária e contributiva dos promotores de projeto perante as autoridades Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, mediante apresentação de Declaração emitida por estas autoridades de que os promotores de projeto têm regularizada a sua situação tributária e contributiva ou através de apresentação de autorizações de consulta em nome da Direção-Geral das Artes – NIF: 600082733 e NISS: 2001.7946.713.

A DGARTES, juntamente com os promotores de projeto, definirá o número, a periodicidade e o montante dos pagamentos intermédios de acordo com as necessidades identificadas em cada fase do desenvolvimento do projeto.

Os pedidos de pagamento intermédios serão apresentados de acordo com o calendário das atividades e serão pagos no prazo de um mês após a aprovação dos respetivos relatórios intermédios do projeto.

A aprovação dos relatórios intermédios e final do projeto deverá ocorrer no prazo de 2 meses a partir da apresentação da informação requerida.

O pagamento do saldo final (10%) será pago um mês após a aprovação do relatório final.

## 15. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO

Os projetos serão selecionados por concurso através da apresentação de candidaturas organizado em conformidade com o capítulo 7 do Regulamento.

### 15.1 Avaliação formal

A DGARTES será responsável pela verificação das candidaturas quanto ao cumprimento dos critérios administrativos e de elegibilidade.

#### 15.1.1 Verificação dos critérios administrativos

- a. Cumprimento do prazo para submissão da candidatura do projeto;
- b. Conformidade com o método para a entrega da candidatura do projeto;
- c. Confirmação da correta instrução da candidatura, no que se refere ao preenchimento do formulário e apresentação de todos os documentos obrigatórios.

A candidatura deve ser submetida com os seguintes documentos obrigatórios:

- a. Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia das atas que atestam os atuais corpos gerentes ou, se sujeito a registo comercial, cópia do registo comercial que apresente todos os registos em vigor e cujo objeto evidencia o exercício de uma atividade apoiada nas áreas artísticas: arquitetura, artes plásticas, artes de rua, circo contemporâneo, cruzamentos disciplinares, dança, design, fotografia, música, novos media, teatro;
- b. Credencial atualizada da legal constituição e regular funcionamento emitido pela CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social), para as entidades com o estatuto de cooperativas;
- c. Declaração para efeitos de idoneidade e integridade, relativa às entidades promotora e parceiras do projeto, emitida de acordo com o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B / 2017, de 31 de agosto - lei de contratação pública);
- d. Documentos comprovativos do regime de IVA aplicável à entidade promotora e às entidades parceiras do projeto;
- e. Documentos comprovativos das licenças e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade (por exemplo, Registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou, para instalações, Licença de recinto de espetáculos de natureza artística, pedido de vistoria à IGAC, autorizações camarárias ou outras) ou declaração de honra que o ateste;
- f. Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos de autorização relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades constantes do contrato ou declaração de honra que o ateste;
- g. Declaração de Compromisso com a Parceria assinada pela entidade promotora e pelas entidades parceiras do projeto;
- h. Declaração de compromisso com o cofinanciamento do projeto a título de contrapartida, assinada pela entidade promotora e pelas entidades parceiras do projeto;
- i. Quaisquer outros documentos identificados nos formulários de candidatura ou tidos como necessários pelo candidato para constarem da candidatura.

### **15.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade**

- a. Elegibilidade da entidade promotora e dos parceiros do projeto;
- b. Elegibilidade da duração e do âmbito territorial da implementação do projeto;
- c. Conformidade com o requisito quanto à natureza artística multidisciplinar, à tipologia de áreas artísticas e de atividades do projeto candidatado, nos termos do aviso;
- d. Conformidade do orçamento submetido com as regras de elegibilidade das despesas e do cálculo do valor das despesas elegíveis para efeitos de determinação do apoio financeiro;
- e. Elegibilidade do montante de financiamento solicitado.

Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

No decurso da verificação dos critérios formais, e mediante notificação da DGARTES, através de ofício com aviso de receção, os candidatos terão 5 dias úteis para corrigir ou esclarecer qualquer informação e fornecer documentos obrigatórios na candidatura.

A não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados determinará a exclusão imediata da candidatura, sem prejuízo da devida audiência prévia, nos termos dos artigos 121.<sup>º</sup> e 122.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos cujas candidaturas sejam excluídas por decisão final da DGARTES, e que considerem que foram prejudicados por essa decisão, têm direito a reclamação e recurso, nos termos dos artigos 191.<sup>º</sup> ss e 193.<sup>º</sup> ss do Código do Procedimento Administrativo, assim como aos meios impugnatórios previstos nos termos da legislação nacional pertinente, nomeadamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Qualquer recurso interposto em relação à decisão final ou quaisquer outros atos ocorridos durante o curso do presente processo não terão nenhum efeito suspensivo.

### **15.2 Avaliação qualitativa**

As candidaturas que cumpram os critérios administrativos e de elegibilidade serão avaliadas por dois peritos independentes nomeados pela DGARTES.

Os peritos são independentes e imparciais e deverão assinar uma declaração de imparcialidade e independência.

Os peritos devem pontuar separadamente cada candidatura, de acordo com os critérios de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos. As candidaturas com uma pontuação inferior a 50 pontos serão rejeitadas.

Os projetos serão hierarquizados em função da sua classificação de acordo com a média aritmética simples das pontuações atribuídas por cada um dos peritos. Se a diferença entre as pontuações dadas pelos dois especialistas for superior a 30 % da pontuação mais elevada, um terceiro perito independente será indicado pela DGARTES para avaliar o projeto de forma independente. Nestes casos, a classificação final será então a média aritmética simples das duas pontuações mais próximas.

### **15.2.1 Critérios de avaliação**

Os critérios de avaliação das candidaturas e respetiva pontuação em sede de avaliação qualitativa serão os seguintes:

#### **15.2.1.1 Qualidade artística e relevância do projeto – 40**

- Inovação, criatividade e abrangência do projeto;
- Qualidade do conteúdo artístico;
- Adequação do plano de atividades para alcançar o objetivo artístico esperado;
- Experiência, competências e qualificações associadas aos promotores do projeto e equipas artísticas e técnicas envolvidas no projeto;
- Adequação e impacto do plano de atividades nos grupos-alvo;
- Âmbito territorial do plano de atividades a nível local ou regional;
- Circulação a nível nacional (baixa densidade e regiões autónomas) e internacional (Países Doadores), valorizando-se especialmente a interação com os demais projetos financiados ao abrigo do presente aviso.

#### **15.2.1.2 Qualidade da Parceria – 10**

- Identificação adequada de parceiros (obrigatórios e não obrigatórios), a nível nacional e internacional;
- Envolvimento efetivo e substancial dos parceiros nacionais a nível nacional, regional e local no que respeita ao valor e impacto globais do projeto;
- Participação efetiva e substancial dos parceiros do Países Doadores no valor e impacto globais do projeto.

#### **15.2.1.3 Alcance do projeto – 20**

- Identificação clara do público-alvo;
- Abordagem estratégica da diversidade cultural e questões de igualdade (idade, deficiência, género, raça, religião ou crença, orientação sexual, etc.);
- Resolução de desafios sociais atuais;
- Contribuição para o acesso e empenho de novos públicos;
- Adequação das estratégias e meios de marketing.

#### **15.2.1.4 Gestão e Orçamento – 15**

- Viabilidade do projeto (planeamento, organização e implementação);
- Capacidade de gerir recursos humanos, de tempo e físicos;
- Adequação do orçamento relativo ao plano de atividades;
- Capacidade de captação de financiamento e parceiros adicionais;
- Consideração apropriada dos riscos de gestão e apresentação de ações de mitigação razoáveis.

#### **15.2.1.5 Contribuição para a realização dos objetivos do Programa | Outcome 2 – 15**

- Contributo do projeto para a implementação dos indicadores de resultado do Programa;
- Contributo do projeto para a implementação dos indicadores de realização do Programa.

#### **15.2.2 Comité de Seleção**

A DGARTES estabelecerá um Comité de Seleção que recomendará os projetos a serem financiados e que será composto por três peritos no campo das artes. Um dos especialistas será externo e independente da DGARTES.

O Conselho das Artes da Noruega, o Comité do Mecanismo Financeiro, o Ponto Focal Nacional e a Embaixada Real da Noruega serão convidados a participar nos procedimentos de seleção na qualidade de Observadores.

Para cada projeto será disponibilizado um resumo em português e em inglês.

#### **15.2.3 Processo de seleção**

Apenas as candidaturas com uma pontuação final entre 50 e 100 pontos no processo de avaliação serão consideradas para efeitos de financiamento no processo de seleção.

As candidaturas devem ser selecionadas por ordem decrescente, a nível nacional. Devido ao âmbito territorial do atual Programa, os projetos selecionados deverão corresponder às candidaturas com maior pontuação em cada uma das seis NUTS II / Unidades territoriais (Norte, Centro, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira).

A DGARTES entregará ao Comité de Seleção a lista dos projetos classificados. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a pontuação e a ordenação das candidaturas. A fundamentação das alterações será especificada na ata da reunião do Comité de Seleção. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para seleção à DGARTES.

A DGARTES verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento e se as recomendações do Comité de Seleção estão em conformidade com as

regras e objetivos do Programa. Após essa verificação, a DGARTES decidirá, com base nas recomendações do Comité de Seleção, quais os projetos que irão ser financiados.

## 16. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E MEDIDAS DE RECURSO

Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata por escrito, pela DGARTES, no prazo de 90 dias sobre o encerramento do período de candidaturas, e a lista final dos projetos selecionados divulgada na página eletrónica dos EEA Grants Portugal – <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultural/>.

Os candidatos gozam dos direitos legais e processuais consagrados na legislação portuguesa em vigor.

Nos termos dos artigos 121.<sup>º</sup> e 122.<sup>º</sup> do Código de Procedimento Administrativo, e para efeitos de audiência prévia, a DGARTES notificará individualmente os candidatos do projeto de decisão final, os quais terão 10 dias úteis para se pronunciarem, contados sobre a data de receção da notificação.

Uma vez realizada a audiência prévia e ponderadas as pronúncias dos candidatos, caberá ao Diretor-Geral das Artes a decisão final, que será notificada aos promotores, os quais gozam dos diretos de reclamação e recurso, nos termos dos artigos 191.<sup>º</sup> e 193.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo, assim como dos meios impugnatórios previstos nos termos da legislação nacional pertinente, nomeadamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Qualquer recurso interposto em relação à decisão final ou quaisquer outros atos ocorridos durante o curso do presente processo não terão nenhum efeito suspensivo.

No caso das candidaturas aprovadas para financiamento, a DGARTES envia uma proposta de contrato ao candidato selecionado, contendo os termos e condições de financiamento. Em caso de aceitação das condições, o candidato devolve o contrato devidamente assinado à DGARTES no prazo de 20 dias úteis a contar da data de recepção. Após a recepção de todos os contratos de financiamento assinados, a DGARTES publicará a lista final dos projetos contratados e dos respetivos promotores de projeto no sítio internet dos EEA Grants.

## 17. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Com o propósito de proporcionar assistência no âmbito das candidaturas, a DGARTES organizará vários seminários e workshops técnicos em territórios de baixa densidade em Portugal Continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Para mais informações sobre os EEA Grants 2014-2021, o Programa Cultura e o programa “Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos”, consulte os seguintes documentos disponíveis na página online do EEA Grants [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt):

- a. Formulário de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;

- b. Memorando de Entendimento estabelecido entre Portugal e os países doadores no âmbito do MFEEE 2014-2021;
- c. Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do EEE 2014-2021;
- d. Contactos para informações adicionais: [eeagrantsculture@dgartes.pt](mailto:eeagrantsculture@dgartes.pt) | T. (+351) 210 102 540 - Horário: dias úteis, das 10h00 às 12h00 e 14h30 às 17h00 (hora de Lisboa).
- e. A DGARTES responderá por escrito a todas as dúvidas colocadas pelos interessados no prazo máximo de 5 dias úteis.